



LEI Nº 013/2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Bom Lugar - Ma, Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura no Município de Bom Lugar - Ma, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA



Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Bom Lugar – Ma.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Bom Lugar – Ma.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Bom Lugar – Ma, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
- III - livre acesso;
- IV - livre difusão;
- V - livre participação nas decisões de política cultural.
- VI - o direito autoral;
- VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Bom Lugar - Ma, abrangendo todos os



modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã Da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.



Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica Da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



II - instâncias de articulação, pontuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
- outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação Do Sistema Municipal De Cultura

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além das previstas em Lei:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e



integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:



- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias De Articulação, Pactuação E Deliberação



Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Seção IV

Do Conselho Municipal De Política Cultural

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Bom Lugar - Ma, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



e) Secretaria Municipal de Juventude, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

f) Secretaria Municipal de Comunicação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representantes de associações civis/comunitários e/ou associações de Bairros, 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente;
- b) Representantes trabalhadores do setor e/ou entidade de classe, 04 (quatro) titular e 04 (quatro) suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

III - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura ;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.



XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 42. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Seção V

Da Conferência Municipal De Cultura

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção VI

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:



- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção V

Do Plano Municipal De Cultura

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura



Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Bom Lugar - MA :

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bom Lugar - Ma e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.



§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura , de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.



§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção VII

Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;



II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 64. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 66. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:



I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 67. Os critérios de apporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 68. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 69. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 70. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.



CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 71. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 72. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Município de Bom Lugar – Ma, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 74. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, MA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA

EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 079 de 2 de Junho de 2025

DATA: 02/06/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: ***.171.463-**

IP com nº: 192.168.137.1

[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888)
id=2888

ISSN 2966-2036



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** - em 02/06/2025
09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1 - www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888

SUMÁRIO

EXECUTIVO

ATA: /2025 - ATA

DOM Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 02/06/2025 09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXECUTIVO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

**ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
(CMPC), ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA E
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PARECER**

Nº 001/2025

Bom Lugar/MA
2025

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 02/06/2025 09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

**ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS (CMPC), ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA E ANÁLISE E
APROVAÇÃO DO PARECER Nº 001/2025.**

Data: 12 de maio de 2025.

Horário: 10h

Local: Auditório da prefeitura municipal – Bom Lugar/MA

Aos 12 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e turismo de Bom Lugar/MA, reuniram-se representantes do poder público e da sociedade civil conforme legislação vigente, em reunião ordinária do sob convocação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Bom Lugar/MA;
2. Eleição da Diretoria do Conselho para o biênio 2025/2026;
3. Análise e deliberação sobre o Parecer nº 001/2025, referente ao Ofício nº 20/2025 – SECULT/BL, que solicita alteração na aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – 2024/2025.

1. Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC):

Aberta a sessão, foi realizada reuniram-se representantes da sociedade civil e do poder público com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A sessão foi aberta pela Secretaria de Cultura e turismo, Sra. Sanja, que acolheu os presentes e proferiu uma oração inicial. Em seguida, a Secretaria discorreu sobre a relevância do Conselho e comunicou que, em conformidade com a Lei nº 13/2025, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) estava oficialmente criado. O passo seguinte seria a eleição aberta dos conselheiros titulares e suplentes, tanto do poder público quanto da sociedade civil, para um mandato de dois anos. Dessa forma, a Sra. Sanja convidou os candidatos à frente, apresentando cada um deles. Em seguida, perguntou à assembleia se havia alguma objeção contra algum candidato. Diante da ausência de manifestações contrárias, declarou que o processo de eleição dos conselheiros de cultura para o mandato de dois anos estava concluído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

2. Eleição da Diretoria do CMPC:

Em seguida iniciou-se a eleição da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para o biênio 2025/2026. Após debate e inscrição dos interessados, a composição ficou definida por unanimidade da seguinte forma:

- Dejair Dias Lima, Presidente;
- Francisco Lima Silva, Vice-Presidente
- Jovenilda Cardoso Nascimento, Secretária; e
- Ediane Conceição do Carmo Ferreira, Vice-Secretária.

A Diretoria assume imediatamente suas funções para o mandato de dois anos, conforme o regimento interno do Conselho.

3. Análise e deliberação do Parecer nº 001/2025 – Alteração da Aplicação dos Recursos PNAB:

Na sequência, passou-se à leitura do Parecer nº 001/2025, elaborado após recebimento do Ofício nº 20/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que solicitou alteração na forma de execução dos recursos da PNAB - 2024/25, com base na constatação de erro da gestão anterior ao inscrever o plano de ação nas metas M1 - A1.1, A1.2, A1.3 e M2 - A2.1, o que tornou inviável sua execução.

O pedido propõe a aplicação integral dos recursos apenas nas seguintes frentes:

- Meta de Fomento Cultural, e
- Meta de até 5% para Operacionalização.

Após análise técnica e debate entre os conselheiros, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, autorizando a Secretaria de Cultura a realizar as devidas alterações no plano de ação junto à plataforma TransfereGov e proceder com a execução dos recursos conforme a nova proposta.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:58h, e eu, Jovenilda Cardoso Nascimento secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Dejair Dias Lima
Presidente do CMPC

Bom Lugar/MA, 11 de maio de 2025.

Jovenilda Cardoso Nascimento
Secretária do CMPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO

Ediane Conceição do Carmo
Ediane Conceição do Carmo
Secretaria Municipal de Comunicação

Vitor Yuri Brito Fernandes Miritiba
Vitor Yuri Brito Fernandes Miritiba
Secretaria Municipal de Educação

Sanja Lira da Silva
Sanja Lira da Silva
Secretaria de Cultura e turismo

Silene da Rocha Carmim
Silene da Rocha Carmim
Secretaria de cultura e Turismo

Michelle Stefane Brito Moura
Michelle Stefane Brito Moura
Secretaria Municipal de Educação

Itelvina Furtado de Brito
Itelvina Furtado de Brito
Secretaria Municipal de Educação

Innara Miranda Santos
Innara Miranda Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Adenilson Araújo Damascena
Adenilson Araújo Damascena
Secretaria Municipal de Assistência Social

Francisco Lima Silva
Francisco Lima Silva
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Felipe Mesquita de Abreu
Felipe Mesquita de Abreu
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ana Cristina Mota Bezerra
Ana Cristina Mota Bezerra
Secretaria Municipal da Juventude

Malara Cristina Miranda Buzina
Malara Cristina Miranda Buzina
Secretaria Municipal da Juventude





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Maria Ivanide Macedo da Rocha
Maria Ivanide Macedo da Rocha
SINTRAF

Maria de Jesus Pereira Nobre
Maria de Jesus Pereira Nobre
SINTRAF

Adriana Mariano Morais Lima • Francinete Lopes Silva
Adriana Mariano Morais Lima • Francinete Lopes Silva
Clube das Mães Clube das Mães

Dejair Dias Lima
Dejair Dias Lima
Músico

Ravel Cardoso do Nascimento
Ravel Cardoso do Nascimento
Músico

Jovenilda Cardoso do Nascimento
Jovenilda Cardoso do Nascimento
Artesã

Gelsilene Alves de Sousa
Gelsilene Alves de Sousa
Artesã

Antônia Mota Botelho
Antônia Mota Botelho
Artesã

Eliane da Conceição Silva
Eliane da Conceição Silva
Artesã

Jackson da Silva Vieira
Jackson da Silva Vieira
Cavalgadas

Francinele Silva Oliveira
Francinele Silva Oliveira
Cavalgadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BÓM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E TURISMO DE BOM
LUGAR - MA**

PARECER TÉCNICO N° 001/CMPC/BL – MA 2025.

Assunto: Referente à utilização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Exercício 2025.

O Conselho Municipal de Política Cultural e Turismo de Bom Lugar - MA, em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2025 no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e o Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB, após análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura através do ofício nº 20/2025, emitiu o seguinte parecer:

I – Contextualização:

- Considerando o repasse dos recursos da PNAB 2024 ao Município de Bom Lugar - MA, destinados à execução de ações culturais no âmbito local;
- Considerando a necessidade de planejamento e execução responsável dos recursos, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e interesse público;
- Considerando que a gestão de cultura anterior inscreveu, de forma equivocada, um Plano de Ação junto à Plataforma TransfereGov, prevendo a utilização dos recursos da PNAB em ações distintas das prioridades locais, especificamente nas metas M1 - A1.1, A1.2 e A1.3 e M2 - A2.1, sem promover ampla discussão com a comunidade cultural e sem a devida aprovação do Conselho; e
- Considerando a necessidade de correção do direcionamento dos recursos para garantir a efetividade, o acesso democrático e o atendimento das reais demandas da cultura local;

II – Parecer:

O Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Lugar - MA, **APROVA** a destinação dos recursos da PNAB 2024 para as seguintes finalidades em 2025:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

- Aplicação prioritária dos recursos da PNAB 2024 na **M1 - A1.1 em editais, chamamentos públicos**, para o fomento cultural local, contemplando artistas, grupos, coletivos e fazedores de cultura do município;
- Aplicação de **até 5% do valor total recebido** para a **operacionalização** das ações culturais, conforme autorizado pela legislação vigente.

Fica autorizada a Readequação do Plano de Ação (PA) e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), concentrando a utilização dos recursos exclusivamente nas metas de **Fomento Cultural e Operacionalização**, com a elaboração dos editais e instrumentos jurídicos necessários, observando os princípios da transparência, publicidade e participação social.

III – Disposição final:

Este parecer será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e turismo de Bom Lugar – MA para as providências cabíveis, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência.

Bom Lugar - MA, 14 de maio de 2025.

Assinatura dos conselheiros titulares do poder público

- Hickelle Shyane Brito Moura
- Lilja Marques de Abreu
- Ediane Leticácia de Carmo Ferreira
- Marlene Miranda Santos
- Adriana de Araújo Damasceno
Amauri Furtado Mota Bezerra
Sanja Lúcia da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

Assinatura dos conselheiros titulares da Sociedade

1. Adriana Mariano M. Lima
2. Antonia Mata Botelho
3. Jackson Silva Vieira
4. Marlene Miranda macido da Rocha
5. Gelcilene Alves de Souza.

Assinado por:

Dra. Dr. Lima

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 02/06/2025 09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

Presidente do CMPC

CPF: 61416328319

Bom Lugar/MA, 14 de maio de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: **.171.463-** em 02/06/2025 09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

Ofício nº 020/2025 – SECUTBL/BL/MA.

Bom Lugar – MA, 12 de maio de 2025.

O Senhor,
DEJAIR DIAS LIMA
Presidente
Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)
Bom Lugar/MA
Rua Manoel Severo, nº s/n - Centro - CEP: 65.704-000

Assunto: Solicitação de análise e deliberação sobre alteração na aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – 2024/25.

Senhor(a) Presidente,

A Secretaria Municipal de Cultura e turismo de Bom Lugar – MA vem, respeitosamente, solicitar a apreciação e deliberação deste Conselho sobre a necessidade de alteração no Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos referente aos recursos da Lei 14.399/2022 – PNAB (Política Nacional Aldir Blanc).

Informamos que a gestão cultural anterior, ao elaborar o Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos, inscreveu a proposta prevendo a aplicação dos recursos nas metas **M1 - A1.1, A1.2 e A1.3 e M2 - A2.1**. No entanto, verificou-se que tais metas não condizem com a atual capacidade de execução do município, o que poderá comprometer o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

Dessa forma, solicitamos autorização deste Conselho para que seja realizada a readequação do Plano de Ação e Plano Anual de Aplicação de Recursos, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em:

- **Meta de Fomento Cultural** (apoio a agentes, coletivos e instituições culturais locais), e
- **Meta de até 5% para Operacionalização** (conforme permitido pela legislação).

Essa alteração visa garantir a correta execução dos recursos, atendendo aos princípios da eficiência e da efetividade da política pública cultural, bem como assegurar a democratização do acesso aos recursos culturais no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRO CULTURAL S/N CENTRO
CEP: 65704-000 BOM LUGAR-MA

Cientes da importância da participação e do controle social, encaminhamos este ofício para análise, deliberação e aprovação formal em reunião do Conselho, conforme exigido pela regulamentação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sanja Lira da Silva
SANJA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura
S E C U LT - Port.: Nº 26/2025 -GAB.

12/05/25

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 02/06/2025 09:19:27 - IP com nº: 192.168.137.1
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2888



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeita

Antônio Sérgio Miranda de Melo
Vice-prefeito

Ana Jaine Almeida de Moura
Chefe de Gabinete - G.P

Manoel Silva Monteiro Neto
Procurador Geral - PGM

Maria Ademir da Costa
Secretário(a) - S.M.M

Agamenon Sampaio de Melo
Secretário(a) - S.M.A

Jose Antonio de Abreu Pereira
Secretário(a) - S.M.A.A

Francisco Willame da Silva Pereira
Secretário(a) - S.M.A.P

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
Secretário(a) - S.M.A.S

Mayara Leite Silva
Secretário(a) - S.M.C

Sanja Lira da Silva
Secretário(a) - S.M.C.T

Manoel Francisco Matos
Secretário(a) - S.M.D.L

Marilene Moura Miranda
Secretário(a) - S.M.E

Valdecy Gomes da Silva
Secretário(a) - S.M.F

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretário(a) - S.M.J

Valdevane Silva da Conceicao
Secretário(a) - S.M.M.A

Jose Erivane da Silva Lago
Secretário(a) - S.M.O.U.T.T

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretário(a) - SMPG

Vaique Machado Santos
Secretário(a) - S.M.S.S





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA

EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 078 de 30 de Maio de 2025

DATA: 30/05/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: ***.171.463-**

IP com nº: 192.168.1.173

[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887)
id=2887

ISSN 2966-2036



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** - em 30/05/2025 15:44:00 - IP com nº: 192.168.1.173 - www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887

SUMÁRIO

EXECUTIVO

▣ PORTARIA: 166/2025 - PORTARIA Nº 166/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

DOM Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com nº: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 166/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PORTRARIA N° 166/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) no município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, para o Biênio de 2025 - 2026".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nomeia o **Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)**, do Município de Bom Lugar-MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros do **Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ORGÃO	MEMBRO	NOME
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	TITULAR	Sanja Lira da Silva CPF: 489.056.583-34 RG: 489.056.583-34 Tel:(99)984342736 End: Rua Santo Antonio
	SUPLENTE	Silene da Rocha Carmim CPF: 405.337.602-59 Tel:(99)984103204 End: Rua Projetada
Secretaria Municipal de Educação	TITULAR	Michelle Stefanie Brito de Moura CPF: 042.605.453-96 RG:027890702004-0 End: Pov: São João

E-mail: prefeitura. municipio.bomlugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com n°: 192.168.1.173
 Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

		Tel: (99)984005000
	SUPLENTE	Itelvina Furtado de Brito CPF: 467.665.703-00 RG: 0000051529939 Tel: (99)985432308 End: Pov: Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social	TITULAR	Innara Miranda Santos CPF:030.700.583-61 RG:022706302002-8 Tel: (99) 984556264 End: Pov: São João
	SUPLENTE	Adenilson Araújo Damasceno CPF: 619.514.973-09 Tel: (99)985108567 End: Santa Ines
Secretaria Municipal de Desporto e laser	TITULAR	Francisco Lima Silva CPF: 606.010.153.47 RG: 07694337449 Tel:(99) 984178315 End: Rua Jose Paulo
	SUPLENTE	Filipe Mesquita de Abreu CPF: 609.928.973-94 RG: 0438635720116 Tel: (62) 92833000 End: Bairro Novo

E-mail: prefeitura. municipio bom lugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com n°: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Secretaria Municipal de Juventude	TITULAR	Ana Cristina Mota Bezerra CPF: 051.186.783-23 RG:036951042009-8 <u>Tel:(99)985046116</u> End: Centro
	SUPLENTE	Maiara Cristina Miranda Bizerra CPF:016.273.063-23 RG: 04767533225 Tel: (99)984345881 End: Pov: São João
Secretaria Municipal de Comunicação	TITULAR	Ediane Conceição do Carmo CPF: 053.652.253-76 <u>Tel:(99) 984231305</u> End: Rua dos Morros
	SUPLENTE	Vitor Yure Brito Fernandes Miritiba CPF: 618.584.003-09 <u>Tel:(99)984516947</u> End: Rua Santo Antônio

E-mail: prefeitura. municipio bom lugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com nº: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Gabinete da Prefeita
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ORGÃO	MEMBRO	NOME
Representantes de associações civis/comunitários e / ou associações de bairro	TITULAR	Maria Ivanilde Macedo da Rocha CPF: 976.154.043-00 Tel: (99)984076562 End: Bairro Axixá
	SUPLENTE	Maria de Jesus Pereira Nobre CPF: 668.177.303-68 RG: 000025751294-2 Tel: (99)984633001 End: Rua Carlos Irmão
	TITULAR	Adriana Mariano Morais Lima CPF:027.949.303-70 RG:03002066200-5 <u>Tel: (99)984008945</u> Rua: Rua Sarney Filho
	SUPLENTE	Francinete Lopes Silva CPF: 407.277.503-72 RG: 069924042019-2 Tel: (99)984133939 Rua: Carlos Irmão

E-mail: prefeitura. municipio bom lugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com n°: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Gabinete da Prefeita
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**

Representantes trabalhadores do setor e/ou entidade de classe	TITULAR	Dejair Dias Lima CPF: 614.163.283-19 RG: 048210002013-0 Tel: (99)985373525 End: Pov: Centro do Meio
	SUPLENTE	Ravel Cardoso do Nascimento CPF: 609.974.813-07 RG: 043907402011-1 Tel: (99)984445503 End: Bairro Novo
	TITULAR	Jovenilda Cardoso do Nascimento CPF: 016.801.423-80 RG: 025525582003-9 Tel: (99)985339026 Rua: Bairro Novo
	SUPLENTE	Gelcilene Alves de Sousa Matos CPF: 404.723.882-15 RG: 035818492008-2 Tel: (99)984316341 Rua: Pov: Santo Antônio

E-mail: prefeitura.municipio.bomlugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com nº: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Representantes trabalhadores do setor e/ou entidade de classe	TITULAR	Antônia Mota Botelho CPF:611.541.721-04 RG: 0468251305-0 Tel:(38) 98139067 Rua: Axixá
	SUPLENTE	Eliane da Conceição Silva CPF:029.802.893-02 RG: 030656332006-0 Tel:(99)984024323 Rua: Bairro Novo
	TITULAR	Jackson Silva Vieira CPF: 623.463.433-82 RG:07805943379 Tel:(99)985113461 Rua: Pov: Santa Luzia I
	SUPLENTE	Francinelio Silva Oliveira CPF: 055.837.593-64 RG: 030729432006-8 Tel:(99)985278676 Rua: Sarney Filho

E-mail: prefeitura. municipio.bomlugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com n°: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

E-mail: prefeitura.município bomlugar@gmail.com - site: www.bomlugar.ma.gov.br

DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 30/05/2025 15:44:00 - IP com nº: 192.168.1.173
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeita

Antônio Sérgio Miranda de Melo
Vice-prefeito

Ana Jaine Almeida de Moura
Chefe de Gabinete - G.P

Manoel Silva Monteiro Neto
Procurador Geral - PGM

Maria Ademir da Costa
Secretário(a) - S.M.M

Agamenon Sampaio de Melo
Secretário(a) - S.M.A

Jose Antonio de Abreu Pereira
Secretário(a) - S.M.A.A

Francisco Willame da Silva Pereira
Secretário(a) - S.M.A.P

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
Secretário(a) - S.M.A.S

Mayara Leite Silva
Secretário(a) - S.M.C

Sanja Lira da Silva
Secretário(a) - S.M.C.T

Manoel Francisco Matos
Secretário(a) - S.M.D.L

Marilene Moura Miranda
Secretário(a) - S.M.E

Valdecy Gomes da Silva
Secretário(a) - S.M.F

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretário(a) - S.M.J

Valdevane Silva da Conceicao
Secretário(a) - S.M.M.A

Jose Erivane da Silva Lago
Secretário(a) - S.M.O.U.T.T

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretário(a) - SMPG

Vaique Machado Santos
Secretário(a) - S.M.S.S

